

| Entidade decisora | Data da decisão | Número de contribuinte | Beneficiário | Montante (euros) |
|---|-----------------|------------------------|--|------------------|
| Secretaria de Estado do Ensino e da Administração Escolar | 2012-07-25 | 502732547 | Bambino Infântário, L. ^{da} | 23 191,48 |
| Secretaria de Estado do Ensino e da Administração Escolar | 2012-07-25 | 5022114457 | Colégio Algarve, L. ^{da} | 23 775,49 |
| Secretaria de Estado do Ensino e da Administração Escolar | 2012-07-25 | 507074068 | Colégio Bernardete Romeira — Sistemas de Ensino, Unipessoal L. ^{da} | 23 627,92 |
| Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário | 2012-07-26 | 504612328 | EPA — Escola Profissional de Alte, CIPRL | 182 014,19 |
| Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário | 2011-12-22 | 504612328 | EPA — Escola Profissional de Alte, CIPRL | 104 413,36 |
| Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário | 2012-10-16 | 504612328 | EPA — Escola Profissional de Alte, CIPRL | 121 045,20 |
| Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário | 2012-07-26 | 504311026 | Escola Profissional Gil Eanes de Portimão, L. ^{da} | 104 677,90 |
| Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário | 2011-10-22 | 504311026 | Escola Profissional Gil Eanes de Portimão, L. ^{da} | 48 048,00 |
| Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário | 2012-10-16 | 504311026 | Escola Profissional Gil Eanes de Portimão, L. ^{da} | 85 164,20 |
| Secretaria de Estado do Ensino e da Administração Escolar | 2011-09-08 | 503231657 | Externato Jardim Infântil da Torralinha, L. ^{da} | 20 372,67 |
| Secretaria de Estado do Ensino e da Administração Escolar | 2012-07-25 | 503231657 | Externato Jardim Infântil da Torralinha, L. ^{da} | 22 326,76 |
| Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário | 2011-12-22 | 504826328 | Inetese — Associação para o Ensino e Formação | 21 354,66 |
| Secretaria de Estado da Administração Educativa | 2005-03-08 | 501066233 | Refúgio Aboim Ascenção | 67 647,24 |
| Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário | 2012-07-26 | 501121773 | Santa Casa da Misericórdia de Faro | 58 725,33 |
| Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário | 2011-12-22 | 501121773 | Santa Casa da Misericórdia de Faro | 80 080,02 |
| Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário | 2012-10-16 | 501121773 | Santa Casa da Misericórdia de Faro | 120 716,40 |
| Secretaria de Estado do Ensino e da Administração Escolar | 2012-07-25 | 503529575 | Ti-Té — Estabelecimentos de Ensino, L. ^{da} | 30 818,53 |
| Secretaria de Estado do Ensino e da Administração Escolar | 2012-10-12 | 509818528 | APELA XXI — Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL | 41 562,50 |

206766793

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 648/2013

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 14 de fevereiro de 2013, delibera o seguinte:

1.º

Pré-requisitos

1 — Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano letivo de 2013-2014, são os constantes do anexo I à presente deliberação, encontrando-se os seus regulamentos homologados pela CNAES, nos termos indicados nos anexos III a XX.

2 — A satisfação do pré-requisito para determinado curso em determinada instituição abrange a satisfação aos restantes pares instituição/cursos do mesmo grupo de pré-requisitos.

2.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seleção

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seleção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam à seleção e seriação

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à seleção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

a) *Apto*, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

ou

b) *Não Apto*.

4.º

Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5.º

Avaliação dos pré-requisitos

1 — A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional, realiza-se em 2 chamadas.

2 — As datas de concretização das ações relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo II à presente deliberação.

3 — À 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares instituição/cursos que os exijam, para acesso aos cursos que lecionam.

4 — As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª chamada das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respetivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior da sua intenção de a realizar, até à data limite constante do anexo II.

5 — A admissão de estudantes à 2.ª chamada das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª chamada, só podendo ser aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior;

6 — Para acesso à 2.ª chamada das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efetuado a inscrição na 1.ª chamada, desde que a não tenham efetuado por motivos devidamente

fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.

7 — Aos estudantes inscritos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos, que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição na 2.ª chamada, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respetivo júri.

8 — Aos alunos considerados não aptos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação à 2.ª chamada.

9 — A 2.ª chamada das provas de pré-requisitos não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

10 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, considerando situações específicas e devidamente fundamentadas que lhe sejam apresentadas pelas instituições de ensino superior, respeitando o prazo constante do anexo II da presente deliberação e tendo em conta o interesse dos candidatos, pode autorizar a abertura de uma época especial para a realização de pré-requisitos que requeiram a satisfação de provas de aptidão funcional, física ou vocacional, devendo o calendário fixado para o efeito, sob proposta das Instituições, ser compatível com a utilização dos resultados que vierem a ser obtidos, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2013-2014.

11 — Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, tendo em conta o interesse dos candidatos e sob proposta das Instituições, pode autorizar a realização de provas de aptidão funcional, física ou vocacional que se constituam como pré-requisitos, no âmbito da presente deliberação, sendo os resultados ali obtidos passíveis de utilização para efeitos de matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo da sua realização, exclusivamente.

6.º

Comprovação dos pré-requisitos

1 — A comprovação dos pré-requisitos é efetuada nos termos constantes do anexo I à presente deliberação.

2 — Os resultados dos pré-requisitos que exijam a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional são comunicados pelas instituições de ensino superior diretamente à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos a fixar por esta.

3 — A comprovação da realização de pré-requisitos é efetuada mediante “Ficha de pré-requisitos”, emitida pela instituição de ensino superior onde o mesmo foi realizado e entregue ao candidato, no prazo fixado no Anexo II — Calendário de Ações.

4 — Os candidatos indicam, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online*, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de pré-requisitos emitida pela instituição de ensino superior.

5 — O disposto nos números 2, 3 e 4 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos C, G, I, K, M, P, R, V, Y e Z.

6 — Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos que, não exigindo as provas referidas nos números anteriores, sejam de comprovação meramente documental, são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

7 — A emissão dos documentos referidos no número anterior deve ocorrer no período compreendido entre a data prevista para o início da inscrição nos pré-requisitos, constante do anexo II da presente deliberação, e a data da matrícula e inscrição no ensino superior.

8 — O disposto nos números 6 e 7 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos A, B, D, E, F, Q, U e X.

7.º

Norma revogatória

É revogada a deliberação n.º 202/2012 de 1 de fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Candidatura 2013-2014 — Pré-requisitos**Correspondências**

| Curso/instituição | Tipo | Designação/caracterização |
|---|---------|--|
| 9494 — Ciências Farmacêuticas 2750 — Universidade Fernando Pessoa 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz | Seleção | Grupo A Comunicação Interpessoal Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. |
| 9554 — Ciências da Nutrição 2700 — Universidade Atlântica 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz | | Forma de comprovação |
| 9822 — Ciências da Saúde 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz | | Declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do regulamento publicado como anexo III à presente Deliberação, comprovando que satisfaz o pré-requisito <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. Nota: A referida declaração médica pode ser utilizada para candidatura aos pares instituição/curso do Grupo B. |
| 8083 — Ciclo Básico de Medicina 0130 — Universidade dos Açores 1300 — Universidade da Madeira | | (a) <u>O acesso aos cursos de Terapêutica da Fala e ou de Terapia da Fala</u> está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem e ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal. |
| 9500 — Enfermagem 1300 — Universidade da Madeira | | (b) <u>O acesso aos cursos de Audiologia e de Terapia da Fala</u> está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem e ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal. |
| 9085 — Enfermagem Veterinária 3185 — Escola Superior Agrária — I. P. de Viseu | | |
| 9813 — Medicina 0400 — Universidade da Beira Interior 0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 0705 — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 0901 — Faculdade de Ciências Médicas, Univ. Nova de Lisboa 1000 — Universidade do Minho 1108 — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto | | |

| Curso/instituição | Tipo | Designação/caracterização |
|--|---------|---|
| <p>9548 — Medicina Dentária</p> <p>0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra</p> <p>4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz</p> <p>9847 — Medicina Veterinária</p> <p>1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto</p> <p>Todos os cursos das escolas superiores de:</p> <p>7010 — Enfermagem da Universidade do Minho</p> <p>7030 — Enfermagem de S. João de Deus — Universidade de Évora</p> <p>7080 — Enfermagem de Vila Real — UTAD</p> <p>4089 — Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa (O. de Azeméis)</p> <p>4093 — Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado</p> <p>4096 — Enfermagem S. Francisco das Misericórdias</p> <p>4097 — Enfermagem de Santa Maria</p> <p>4098 — Enfermagem de São José de Cluny</p> <p>3013 — Saúde da Universidade de Aveiro (a) (exceto curso de Gerontologia)</p> <p>7005 — Saúde do I. P. de Beja</p> <p>3155 — Saúde do I. P. de Setúbal (a)</p> <p>7015 — Saúde do I. P. de Bragança</p> <p>7020 — Saúde Dr. Lopes Dias do I. P. de Castelo Branco</p> <p>7040 — Saúde do I. P. da Guarda</p> <p>7045 — Saúde do I. P. de Leiria (a)</p> <p>7055 — Saúde do I. P. de Portalegre</p> <p>7065 — Saúde do I.P. de Santarém</p> <p>7075 — Saúde do I. P. de Viana do Castelo</p> <p>7085 — Saúde do I. P. de Viseu</p> <p>7210 — Tecnologia da Saúde do I. P. de Coimbra</p> <p>7220 — Tecnologia da Saúde do I. P. de Lisboa</p> <p>7230 — Tecnologia da Saúde do I. P. do Porto (b) (c) (d)</p> <p>2701 — Saúde Atlântica — Universidade Atlântica (a)</p> <p>2752 — Saúde da Universidade Fernando Pessoa (a)</p> <p>2753 — Universidade Fernando Pessoa (Ponte de Lima — politécnico)</p> <p>4091 — Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa</p> <p>4105 — Saúde de Alcoitão (a)</p> <p>4106 — Saúde Egas Moniz</p> <p>9792 — Psicologia Criminal</p> <p>8059 — Ciências Forenses e Criminais</p> <p>4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz</p> <p>9890 — Terapia da Fala</p> <p>7035 — Escola Superior de Saúde — Universidade do Algarve (a)</p> <p>4460 — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave (a)</p> <p>9068 — Dança</p> <p>Escola Superior de Dança do I. P. de Lisboa (concurso local)</p> <p>9807 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa</p> <p>3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto</p> | | <p>(c) O acesso ao curso de Radiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso, bem como a sua conclusão.</p> <p>(d) O acesso ao curso de Audiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Audiologista, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações auditivas (critérios B.I.A.P.), que interferiram com a aprendizagem ou prática no curso.</p> <p>As declarações referidas nas alíneas a), b) e c) e d) <u>devem ser entregues pelos candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u>, na Instituição de Ensino Superior que as exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da respetiva matrícula e inscrição.</p> |
| <p>9819 — Ciências Bioanalíticas</p> <p>9832 — Farmácia Biomédica</p> <p>0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra</p> <p>9494 — Ciências Farmacêuticas</p> <p>0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra</p> <p>0703 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa</p> <p>1106 — Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto</p> <p>9822 — Ciências da Saúde</p> <p>0700 — Universidade de Lisboa</p> <p>9791 — Prótese Dentária</p> <p>9556 — Higiene Oral</p> <p>6600 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa</p> | Seleção | <p>Grupo B</p> <p>Comunicação Interpessoal</p> <p>Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.</p> <p>Forma de comprovação</p> <p>Declaração médica, nos termos do anexo iv da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, a <u>entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u>, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p> <p>a) O acesso ao curso de Radiologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave está sujeito à entrega adicional de.</p> |

| Curso/instituição | Tipo | Designação/caracterização |
|---|---------|---|
| <p>9548 — Medicina Dentária</p> <p>1113 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Porto 6600 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 2750 — Universidade Fernando Pessoa</p> <p>9847 — Medicina Veterinária</p> <p>0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora 0801 — Faculdade Medicina Veterinária, Univ. Téc. Lisboa 1201 — Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias — UTAD</p> <p>8086 — Medicina Veterinária (Preparatórios)</p> <p>0110 — Universidade dos Açores</p> <p>Todos os cursos de:</p> <p>4108 — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave <i>a</i>) 4109 — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa</p> <p>9500/9501 — Enfermagem</p> <p>7001 — Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 7002 — Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 7003 — Escola Superior de Enfermagem do Porto</p> <p>9015 — Bioquímica 9351 — Ciências Biomédicas 8059 — Ciências Forenses e Criminais 9494 — Ciências Farmacêuticas 9554 — Ciências da Nutrição 9548 — Medicina Dentária 9219 — Psicologia 4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)</p> | | <p>uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão, a entregar pelo candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</p> <p>Nota: O Pré-requisito do Grupo B pode, igualmente, ser comprovado através do Modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo A.</p> |
| <p>9707 — Ciências do Desporto 8368 — Ciências do Desporto (regime pós-laboral) 0508 — Fac. Ciências Desporto e Ed. Física, Univ. Coimbra</p> <p>9707 — Ciências do Desporto</p> <p>0806 — Fac. Motricidade Humana da Univ. Técnica Lisboa 1111 — Faculdade de Desporto, Universidade do Porto 3131 — Escola Superior de Educação — I. P. Porto</p> <p>9731 — Desporto e Lazer 3062 — Escola Superior de Educação do I. P. de Coimbra</p> <p>9563 — Desporto 3151 — Escola Superior de Educação — I. P. de Setúbal</p> <p>9736 — Educação Física e Desporto</p> <p>2800 — Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias 4032 — Univ. Lusófona do Porto 4358 — Instituto Superior da Maia — ISMAI 4375 — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes</p> <p>L006 — Atividade Física, Saúde e Desporto 4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)</p> | Seleção | <p>Grupo C</p> <p>Aptidão Funcional, Física e Desportiva</p> <p>Verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básico necessárias à condução do ensino e treino de especialidade desportivas.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão funcional, física e desportiva a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo v à presente Deliberação.</p> <p>Resultado final:</p> <p><u>Apto ou Não Apto, devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura online, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “Ficha de pré-requisitos”.</u></p> |
| <p>9143 — Geografia</p> <p>0505 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 0708 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa</p> <p>8411 — Planeamento e Gestão do Território</p> <p>0708 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa</p> <p>9006 — Arqueologia</p> <p>1000 — Universidade do Minho 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto</p> | Seleção | <p>Grupo D</p> <p>Capacidade de Visão</p> <p>Capacidade de visão adequada às exigências do curso.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p><u>Autodeclaração</u> do candidato, nos termos do anexo vi da presente deliberação, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização referida da matrícula e inscrição.</p> <p>(a) Capacidade para perceber formas e cores.</p> |

| Curso/instituição | Tipo | Designação/caracterização |
|--|----------------------|--|
| 9182 — História da Arte 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto (a) 9010 — Audiovisual e Multimédia 9222 — Publicidade e Marketing 8439 — Publicidade e Marketing (regime pós-laboral) 3113 — Esc. Sup. de Comunicação Social do I. P. de Lisboa 9054 — Comunicação Social 3181 — Escola Superior de Educação do I.P de Viseu 9073 — Design e Produção Gráfica 4298 — Instituto Superior de Educação e Ciências | | |
| 9707 — Ciências do Desporto 0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora 9736 — Educação Física e Desporto 1300 — Universidade da Madeira 9162 — Gestão do Desporto 0806 — Fac. Motricidade Humana da U.Técnica de Lisboa 9850 — Desporto e Atividade Física 3052 — Esc. Sup. de Educação do I. P. de Castelo Branco | Seleção | Grupo E Aptidão Funcional e Física Aptidão para a realização de atividade desportiva. Forma de comprovação Declaração médica, nos termos do anexo VII da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, a <u>entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição. |
| 9257 — Arquitetura 0603 — Escola de Artes — Universidade de Évora 9633 — Tradução — Interpretação de Língua Gestual Portuguesa 3151 — Escola Superior de Educação do I. P. de Setúbal 9070 — Design de Comunicação 9469 — Design e Animação Multimédia 3122 — Escola Sup. de Tecnologia e Gestão de Portalegre 8264 — Artes Visuais e Tecnologias Artísticas 3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto 9347 — Artes Plásticas e Multimédia 3181 — Escola Superior de Educação do I.P de Viseu Todos os cursos da: 4120 — Escola Universitária das Artes de Coimbra 9701 — Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multimédia 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto | Seleção | Grupo F Capacidade Visual e Motora Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo VIII da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, a <u>entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. |
| 9214 — Música 3062 — Escola Superior de Educação do I. P. de Coimbra | Seleção/ /Serição | Grupo G Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo IX à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no <u>formulário da candidatura on-line os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”</u> . |

| Curso/instituição | Tipo | Designação/caracterização |
|--|----------------------|--|
| 9068 — Dança 0806 — Fac. de Motricidade Humana, Univ. Técn. Lisboa | Seleção | Grupo I Aptidão Funcional e Artística Verificação de capacidades que assegurem o domínio básico das técnicas de Dança e qualidades de expressão artística. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional e artística a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo x à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u> |
| 9069 — Design 3133 — Esc. Superior Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto | Seleção | Grupo K Aptidão vocacional Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo xi à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de “pré-requisitos”.</u> |
| 9244 — Tecnologia da Comunicação Audiovisual 3132 — Esc. Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto | Serição | Grupo M Capacidade vocacional Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de capacidade vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo xii à presente deliberação. Resultado final: Classificação na escala de 0 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u> |
| 9214 — Música 0300 — Universidade de Aveiro | Seleção/ /Serição | Grupo P Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo xiii à presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u> |

| Curso/instituição | Tipo | Designação/caracterização |
|---|----------------------|---|
| 9130 — Equinicultura 3123 — Escola Superior Agrária, I. P. de Portalegre | Seleção | Grupo Q Aptidão física Verificação de capacidades para a prática da equitação. Forma de comprovação: Declaração médica nos termos do anexo XIV da presente deliberação, comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação. A declaração médica deve ser <u>entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a validação da matrícula no ensino superior. |
| 9732 — Direção de Orquestra 9771 — Instrumentista de Orquestra 9788 — Piano para Música de Câmara e Acompanhamento 4002 — Academia Nacional Superior de Orquestra | Seleção/ /Serição | Grupo R Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XV à presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”</u> . |
| 9774 — Língua Gestual Portuguesa 8412 — Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral) 3151 — Escola Superior de Educação do I. P. de Setúbal | Seleção | Grupo U Capacidade Visual e Motora Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo XVI da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , no par instituição/curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. |
| 9214 — Música 4306 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada 4307 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela 4308 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu | Serição | Grupo V Aptidão vocacional Verificação de capacidades específicas adequadas às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XVII da presente deliberação. Resultado final: Classificação na escala de 0 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”</u> . |
| 9853 — Educação Básica 3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto | Seleção | Grupo X Capacidade de Visão Capacidade de visão adequada às exigências do curso. |

| Curso/instituição | Tipo | Designação/caracterização |
|---|------------------------|---|
| | | <p>Forma de comprovação:</p> <p>Declaração médica, nos termos do anexo XVIII da presente deliberação, comprovativa de acuidade visual <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u>, na Instituição de Ensino Superior a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p> |
| 9017 — Canto Teatral 9077 — Direção Musical 4005 — Conservatório Superior de Música de Gaia | Seleção/ Seriiação | <p>Grupo Y</p> <p>Aptidão Musical e de Execução</p> <p>Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical e de execução.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão musical e de execução a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIX à presente deliberação.</p> <p>Resultado final:</p> <p>Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”</u>.</p> |
| 9878 — Educação Musical 3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto | Seleção/ /Seriiação | <p>Grupo Z</p> <p>Aptidão Musical</p> <p>Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XX à presente deliberação.</p> <p>Resultado final:</p> <p>Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”</u>.</p> |

ANEXO II

Calendário de ações

[alínea e) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro]

| Referência | Ação | Prazo |
|------------|---|---------------------------------------|
| 1 | Inscrição para a realização da 1.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos | De 22 de fevereiro a 15 de março. |
| 2 | Realização dos pré-requisitos — 1.ª chamada | De 8 de abril a 10 de maio (a). |
| 3 | Comunicação à CNAES da intenção de realização da 2.ª chamada do processo de avaliação dos pré-requisitos. | Até 10 de maio. |
| 4 | Inscrição para a realização da 2.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos | 3.ª e 4.ª semana do mês de junho (a). |
| 5 | Certificação dos pré-requisitos — 1.ª chamada | Até 17 de julho. |
| 6 | Realização dos pré-requisitos — 2.ª chamada | 3.ª e 4.ª semana do mês de julho (a). |
| 7 | Certificação dos pré-requisitos — 2.ª chamada | Até 31 de julho. |
| 8 | Apresentação à CNAES de propostas para a realização de uma época especial de pré-requisitos | Até de 17 de julho. |

a) De acordo com calendário concreto a fixar pelas instituições de ensino superior que exigem pré-requisitos

Amplitude articular
Qualidades criativas

Momento 2

O candidato apresenta uma composição/improvisação coreográfica (máximo 3 minutos) em que demonstre qualidades elementares no âmbito do desempenho expressivo, rítmico e motor.

ANEXO XI

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo K — Aptidão vocacional

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos

I.1. As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Design, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a aptidão vocacional adequada às exigências do curso.

I.2. As provas de aptidão vocacional são constituídas por:

Apresentação de um portfólio que deverá incluir uma situação de trabalhos que evidenciem experiência e aptidão para uma ou mais áreas artísticas relevantes para o curso — design, desenho, pintura, fotografia, etc.;
Uma entrevista que será realizada se o júri a entender necessária para a análise do portfólio apresentado.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto e Não Apto, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XII

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo M — Capacidade vocacional

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1. As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Tecnologia da Comunicação Audiovisual, do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a capacidade vocacional adequada às exigências do curso.

I.2. As provas de capacidade vocacional revestem a forma de uma prova escrita e são constituídas por:

Temas que permitam verificar a motivação do candidato para o curso;
Verificação de conhecimentos no âmbito audiovisual e sobre o impacto das novas tecnologias na comunicação de massas;
Papel do audiovisual nas tecnologias da comunicação.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XIII

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo P — Aptidão musical

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos

As provas de pré-requisitos para acesso ao curso de Música da Universidade de Aveiro, constante do Grupo P, visam avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso, constando os respetivos conteúdos do presente Regulamento.

II — Natureza e caracterização dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto. A menção de Apto será expressa com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

1 — O Pré-Requisito consiste, cumulativamente, em:

Realização de uma prova de Aptidão Musical.
Avaliação dos currículos Artístico e Académico do candidato.

2 — A prova de Aptidão Musical inclui:

2.1 — Uma prova de Aptidão Musical Específica para a área vocacional escolhida pelo candidato (“Performance”, “Composição” e “Direção, Teoria e Formação Musical”);

2.2 — Uma prova escrita de Aptidão Musical Geral que abrange as áreas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música (prova auditiva) e consistirá em:

Ditados melódicos e harmónicos. Identificação auditiva de funções harmónicas;

Reconhecimento auditivo de excertos musicais de épocas, estilos e formas diferentes;

Análise formal, harmónica e contrapontística de excertos de partituras.

Nota: A Prova de Aptidão Musical Específica tem carácter eliminatório. Como tal, só serão admitidos à Prova de Aptidão Musical Geral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores na prova de Aptidão Musical Específica.

3 — Os Currículos Artístico e Académico mencionados no ponto 1 são de apresentação obrigatória quando da entrega do Boletim de Candidatura à realização do Pré-Requisito.

4 — Dos Currículos Artístico e Académico deve constar:

4.1 — Identificação do candidato: nome, n.º do BI/CC, data de nascimento, morada e telefone.

4.2 — Currículo académico:

Estudos musicais — (cursos oficiais e não oficiais e respetiva duração, instituições frequentadas, certificados e diplomas obtidos);

Estudos não musicais — (cursos, duração, instituições, certificados e diplomas obtidos).

4.3 — Currículo Artístico:

Concertos (concertos a solo, música de câmara, orquestra, coro) e respetivas datas e locais.

Composições originais apresentadas em público ou não.

Outras atividades que possam contribuir para avaliação do mérito artístico.

4.4 — Atividade Pedagógica

4.5 — Outras atividades

5 — A avaliação do pré-requisito será realizada em duas fases:

Na 1.ª Fase o resultado de avaliação será traduzido na menção Apto ou Não Apto, sendo considerados não aptos os candidatos que não obtenham a classificação positiva de 100 na prova de aptidão. O nível teórico e instrumental destas provas corresponde ao Curso Complementar de Música (8.º grau); na 2.ª Fase e para os candidatos avaliados como aptos deverá ser expresso um valor numérico compreendido entre 100 e 200. Neste caso será emitido pela Universidade de Aveiro um certificado com valor ponderador do resultado da avaliação das disciplinas específicas de acesso ao Ensino Superior.

III. Provas de Aptidão Musical Específicas

1 — Performance:

A prova terá duração aproximada de 10 minutos. O candidato apresentará obras da sua escolha, de acordo com os requisitos abaixo indicados. Eventualmente também será exigida uma leitura à primeira vista.

Canto:

1 ária de um oratório do século XVIII

1 ária de uma ópera de Mozart ou século XVIII

1 lied do século XIX

1 melodia do século XIX ou XX

1 canção portuguesa ou de autor português

Percussão:

4 obras: uma peça de lâminas (2 baquetas)

uma peça de lâminas (4 baquetas)

Ex.: Andamento de uma suite Bach (2 baquetas)

Estudos de Burrit, Restless, Rich O’Meara (4 baquetas)
ou peças de igual dificuldade

Nota: Em alternativa, uma das peças pode ser substituída por uma peça de vibrafone.

Uma peça de caixa

Uma peça de tímpanos

Piano:

Um Prelúdio e Fuga de J. S. Bach ou D. Shostakovich;
Um estudo à escolha do concorrente;
Uma obra à escolha do concorrente, de autor diferente das rubricas 1 e 2.

Nota: todas as obras do programa devem ser executadas de memória.

Todos os outros Instrumentos:

1 estudo
2 obras de estilos contrastantes

2 — Direção, Teoria e Formação Musical:

A prova terá a duração aproximada de 15-20 minutos.

Após uma pequena entrevista é realizado um teste de capacidade ao teclado, nos campos da harmonia e do contraponto, assim como se realizam atividades de entoação e de leitura rítmica, com e sem piano, de forma a conhecer melhor o candidato, do ponto de vista musical.

3 — Composição:

A prova terá a duração de três horas e consiste em duas partes:

1 — Harmonização de uma melodia
2 — Composição livre, utilizando uma célula dada

Nota: para a realização da prova de Composição é conveniente que os candidatos apresentem um fólio de composições originais

IV. Datas das provas

As datas relativas à inscrição e realização das provas que se constituem como pré-requisitos, constantes do presente regulamento, são fixadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Universidade de Aveiro. As provas são realizadas no Departamento de Comunicação e Arte onde o respetivo calendário de inscrição e realização poderá ser objeto de consulta prévia por parte dos candidatos.

V. Certificação

A certificação da satisfação do pré-requisito será feita pelos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro de acordo com o definido no anexo I da presente deliberação.

ANEXO XIV

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo Q — Aptidão física

Regulamento

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1. Os pré-requisitos exigidos para acesso à Licenciatura em Equinocultura, da Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre, visam avaliar a aptidão física e funcional dos candidatos adequadas às exigências do curso.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1. O pré-requisito é de seleção, sendo o resultado expresso em Apto ou Não Apto, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Forma de comprovação

Declaração médica comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento.

ANEXO XIV.1

Declaração médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento [__][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_]

BI/CC n.º [__][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_] Validade [__][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_]

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal [__][_][_][_][_][_] Localidade _____

Telefone n.º [__][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_]

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO
COMPROVA APTIDÃO FÍSICA PARA A PRÁTICA DA EQUITACÃO

Emitido em [__][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_]

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____

(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO XV

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo R — Aptidão musical

Regulamento

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1. As provas de pré-requisito para acesso às Licenciaturas em Direção de Orquestra, Instrumentista de Orquestra e Piano para Música de Câmara e Acompanhamento, da Academia Nacional Superior de Orquestra, visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão musical.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1. O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o resultado expresso em Apto ou Não Apto.

II.2. A menção de Apto corresponde uma classificação numérica atribuída na escala de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15% no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Licenciatura em Direção de Orquestra

III.1. As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Direção de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por:

Prova de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, a realizar numa 1.ª fase;

Prova de Direção de Orquestra, a realizar numa 2.ª fase.

As Provas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, realizadas na 1.ª fase, são constituídas por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach

Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes

Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical

Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vezes

Ditado instrumental (pelo menos a 2 vezes)

Ditado instrumental polifónico

Deteção de erros — esta prova realiza-se na presença de um quarteto de cordas que executa um excerto com alguns erros, que deverão ser corrigidos na partitura original pelo aluno

Análise auditiva

Análise preparada durante 45 minutos, sendo de seguida exposta oralmente ao Júri que poderá interrogar o aluno

Segunda fase

Prova de Direção de Orquestra

IV — Licenciatura em Instrumentista de Orquestra e Licenciatura em Piano para Música de Câmara e Acompanhamento

1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Instrumentista de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por uma prova de Formação Auditiva e de uma Prova Instrumental.

2 — Conteúdo das Provas:

2.1 — A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach

Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e 4 sons

Memorização auditiva, seguida da escrita, da mesma frase musical

Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vezes

Ditado instrumental (pelo menos a 2 vezes)

2.2 — A Prova Instrumental é constituída por:

2.2.1 — Execução no instrumento da especialidade pretendida de duas peças de características contrastantes, preferencialmente escolhidas pelo candidato de entre o repertório do 8.º grau do ensino oficial. Estas peças são executadas a solo ou com acompanhamento ao piano a cargo do candidato;

2.2.2 — Os candidatos ao curso de Instrumentista de Orquestra na especialidade de Percussão deverão interpretar uma peça num instrumento da família das “peles” e a outra num instrumento da família das “lâminas”;

2.2.3 — Uma curta leitura à 1.ª Vista, no instrumento.

3 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Piano para Música de Câmara e Acompanhamento da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por uma Prova de Formação Auditiva e por uma Prova de Piano.

4 — Conteúdo das Provas

4.1 — A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach
 Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e de 4 sons
 Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical
 Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes
 Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

4.2 — A Prova de Piano é constituída por:

Bach — um Prelúdio e Fuga, à escolha, do Cravo-Bem-Temperado
 Um estudo, à escolha, de entre os de Chopin, Czerny op.740, Mosko-
 vsky op.72, Rachmaninov, Liszt ou Debussy
 Um primeiro andamento de sonata à escolha
 Uma leitura à primeira vista

ANEXO XVI

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo U — Capacidade visual e motora

Regulamento

I. Objetivos e natureza dos pré-requisitos:

I.1. O pré-requisito exigido para acesso ao curso de Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Setúbal, visa comprovar a capacidade visual e motora dos candidatos, considerada adequada às exigências do curso.

I.2. O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II. Forma de comprovação

Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e ou correção) e de ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

ANEXO XVI.1

Declaração médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento [__][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_]

BU/CC n.º [__][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_] Validade [__][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_]

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal [__][_][_][_][_][_] Localidade _____

Telefone n.º [__][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_]

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

| | | |
|--------------|----------|--|
| | Direito | |
| Sem correção | Esquerdo | |
| | Direito | |
| Com correção | Esquerdo | |

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, OU MOTORA QUE INTERFERA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em [__][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_][_]

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____

(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO XVII

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo V — Aptidão vocacional

Regulamento

Notas prévias

A realização dos pré-requisitos do Grupo V deve ocorrer nas mesmas datas, sempre que possível, em todas as instituições de ensino superior abrangidas pelo presente Regulamento.

Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1. As provas de pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo V visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão vocacional, na área musical, as quais se devem revelar compatíveis com a natureza e as exigências do curso.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

III.1. As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Instrumento são constituídas por:

- Prova de Formação Musical
- Prova de Instrumento
- Entrevista

III.1.1. Prova de Formação Musical

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

- Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto)
- Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo)
- Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical)
- Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais)

III.1.2. Prova de Instrumento

A Prova de Instrumento é constituída por:

Execução de duas peças contrastantes à escolha do candidato, de preferência equivalentes ao repertório do 8.º grau do ensino oficial. As peças podem ser interpretadas a solo ou acompanhadas ao piano

Leitura à primeira vista, no instrumento, de um extrato musical selecionado pelo júri

III.1.3. Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, nomeadamente no que respeita ao seu percurso musical (teórico e prático) e aos seus objetivos nesta área.

III.2. As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Composição são constituídas por:

- Prova de Formação Musical
- Prova de Análise e Técnicas de Composição
- Entrevista

III.2.1. Prova de Formação Musical

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

- Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto)
- Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo)
- Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical)
- Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais)

CAPÍTULO II

Conteúdo dos pré-requisitos

Artigo 7.º

Os pré-requisitos de admissão aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são constituídos por:

- 1 — Prova de Aptidão Musical.
- 2 — Prova de Execução.

Artigo 8.º

A Prova de Aptidão Musical, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1 — Prova de História da Música sobre temas a anunciar com 1 mês de antecedência das provas;
- 2 — Prova de Formação Musical com leituras entoadas à primeira vista, solfejadas e entoadas desde o Barroco, Romântico e Contemporâneo;
- 3 — Prova de Análise Musical constituída por uma análise harmónica dum excerto de um coral de Bach;

Artigo 9.º

A Prova de Execução, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1 — Curso de Direção Musical:

Execução de obra de média dificuldade, pertencente ao repertório de qualquer instrumento e uma Prova de Direção Coral;

- 2 — Curso de Canto Teatral — Uma Prova de Canto: interpretação de três peças de caráter diferente sendo:

- Uma melodia ou Lied;
- Uma ária de ópera;
- Uma ária de oratória ou uma ária antiga.

ANEXO XX

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo Z — Aptidão musical****Regulamento**

Nota prévia: A Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto deverá divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — A prova de pré-requisitos exigida para acesso ao curso de Licenciatura em Educação Musical, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — A natureza do pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto*, com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, tendo um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas:

Parte escrita:

- a) Ditado melódico a uma voz, com a duração de 8 a 16 compassos (20 pontos);
- b) Ditado melódico a duas vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (30 pontos);
- c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (10 pontos);
- d) Ditado rítmico a partir de duas melodias previamente escritas e gravadas (20 pontos)
- e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos.

Parte oral:

- a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato, devendo a partitura ser presente ao júri. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);

b) Leitura solfejada à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (15 pontos);

c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (25 pontos);

d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).

e) Entrevista que incidirá sobre as motivações dos candidatos (10 pontos)

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos.

Nota: Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos no somatório das partes escrita e oral.

206771263

Direção-Geral da Educação**Despacho n.º 3240/2013**

Na sequência da publicação da Portaria n.º 32/2013, de 29 de janeiro, que procedeu à alteração da redação dada ao artigo 8.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, foi fixado em sete o número máximo de unidades orgânicas flexíveis que a Direção-Geral da Educação pode ter, em vez das oito inicialmente previstas.

Por sua vez, o Despacho n.º 2623/2013, de 30 de janeiro, concretizou a alteração indispensável à redefinição do número máximo de unidades flexíveis deste serviço, estipulando nos seus números 2 e 3, a revogação do n.º 5 do Despacho n.º 13608/2012, de 19 de outubro, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2013, inclusive.

Considerando que a licenciada Elisa Maria de Barros Marques foi nomeada, em regime de substituição, como chefe de divisão da Divisão de Educação Artística, através do Despacho n.º 14476/2012, de 19 de outubro, retificado pela Declaração de retificação n.º 1612/2012, de 28 de novembro, determino, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a cessação de funções, no cargo de chefe de divisão, da licenciada Elisa Maria de Barros Marques, decorrente da extinção da Divisão de Educação Artística.

O disposto no presente despacho produz efeitos a partir de 30 de janeiro de 2013, inclusive.

18 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral da Educação, *Fernando José Egídio Reis*.

206779031

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento****Despacho (extrato) n.º 3241/2013**

Por despacho do Diretor da Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Deolinda da Silva Viana, para exercer as funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2013, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

22 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Carlos Alberto da Silva Frutuosa*.

206779097

Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos**Aviso n.º 2937/2013**

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, com referência a 31 de dezembro de 2012, se encontram afixadas no placar da entrada do bloco administrativo deste estabelecimento. Os funcionários dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso para apresentarem reclamação ao diretor do Agrupamento.

21 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Eduardo da Costa Almeida*.

206777899